



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/317

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.


Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 47, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 02 (DOIS) PSICÓLOGOS PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA.**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de técnicos para atuarem no Programa de Atenção a Família que é executado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no Bairro Cidade de Agueda.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

H/s 03
R

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 02 (DOIS) PSICÓLOGOS PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) psicólogos, para exercerem atividades no Programa de Atenção à Família, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por mais 03 (três) períodos, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultado a substituição do contratado pelo período contido no caput deste artigo.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos art.31, § 2º e art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:

31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado

33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CMRG/CSCI/PJ/SMCAS/SMF/Publicação/SMA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1140/2008

Fls. 04
RF

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

D. GILMÁRIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 27 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 585/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 2008.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de Junho de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO... *1100/2008*

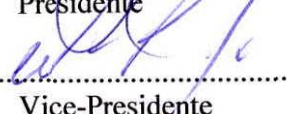
Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

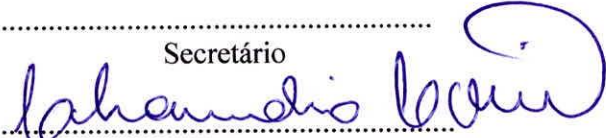
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

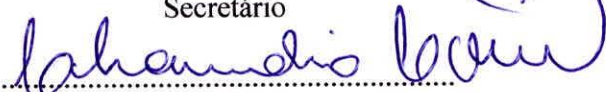
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 200*8*.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário


.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 835/08
Proc. 1140/08

Rio Grande, 12 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 47/08 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Autoriza o Executivo Municipal a contratar 02(dois) Assistentes Sociais e 02 (dois) psicólogos para atividades no Programa de Atenção À Família.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 02 (DOIS) PSICÓLOGOS PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) psicólogos, para exercerem atividades no Programa de Atenção à Família, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por mais 03 (três) períodos, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultada a substituição do contratado pelo período contido no caput deste artigo.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos art.31, § 2º e art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:

31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.581, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 02 (DOIS) PSICÓLOGOS PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA DE ATENÇÃO À FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar, 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) psicólogos, para exercerem atividades no Programa de Atenção à Família, estando as atribuições dos mencionados cargos previstos na Lei 5.820/2003.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por mais 03 (três) períodos, na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. Em ocorrendo o rompimento do contrato antes do seu término é facultado a substituição do contratado pelo período contido no caput deste artigo.

Art. 3º As contratações, rescisões e substituições serão executadas pela Administração Direta, sendo, os contratos, regidos pelos art.31, § 2º e art. 247 da Lei nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Parágrafo único. Fica determinado que os contratos serão enquadrados como equivalentes às categorias "G", respectivamente, do Quadro Permanente do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias e de repasse da União, conforme descrito abaixo:

31.90.04.00.00.00.00 Contratação por tempo determinado
33.90.47.00.00.00.00 Obrigações tributárias e contributivas

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de Agosto de 2008.


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CMRG/CSCI/PJ/SMCAS/SMF/Publicação/SMA

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

1140/08 PLE 47/08 AUTOR.EXEC.CONTR.2 ASSIST.E 2 PICICÓLOGOS.

8218ª Sessão Ordinária de 11/8/2008



EXECUTIVO MUNICIPAL

Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS (PATOLA)	PPS	Sim
CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	PT	Sim
DELMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Sim
DELANIR MARIA NEVES FREITAS (NINA)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	—
JULIO CESAR JORGE MARTINS	PCdoB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
JURANDIR PEREIRA	PTB	Sim
MOISES MARIMON	PSDB	Sim
PAULO RENATO MATTOS GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
SURAMA SANTOS	PSDB	Sim
WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA (KANELAO)	PMDB	Sim

Total Sim: 12

Total Não: 0

Total Abs: 0

Aprovado

Mesa Diretora

PRESIDENTE

JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA

PMDB

11/8/2008 16:10:18

Operador: MAIKEL MORAIS

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda